



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 190/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2014
CONVITE Nº 025/2014

Rua do Jurídico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAGEM E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS FUNDAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE (CIE) NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA E A EMPRESA GEOSISTEMAS ENGENHARIA PLANEJAMENTO LTDA., NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Av. da Mangueira, nº 05, Centro, Paulista/PE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Tiago Magalhães de Medeiros**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA – PE sob o nº 035639D, portador da Cédula de Identidade nº 5.681.777 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.820.864-54 e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GEOSISTEMAS ENGENHARIA PLANEJAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.073.275/0001-30, com sede à Rua Ricardo Salazar, nº 83, Prado, Recife/PE, neste ato representado por seus sócios administradores, o Sr. **Roberto Lemos Muniz**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 1.296.902 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.264.214-34, residente e domiciliado à Rua Médico Mário Guimarães, nº 100, Poço da Panela, Recife/PE, o Sr. **Humberto Pinto Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 22.205-D – 2ª Região, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.998.254-04, residente e domiciliado à Rua Engenho Poeta, nº 193, Apt. 1302, Caxangá, Recife/PE, e o Sr. **Henrique Pinto Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 24465-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.026.174-15, residente e domiciliado à Rua Genaro Guimarães, nº 145, Apt. 1403, Casa Amarela, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa para prestação dos serviços de sondagem e elaboração dos projetos fundação e implantação do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) no Município do Paulista/PE**, tudo em conformidade com o especificado no **Processo Licitatório nº 155/2014 – Convite nº 025/2014** e seus anexos, bem como na proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados para a, Avenida Radialista Ademar Ferreira de Oliveira, s/n - no bairro de Artur Lundgren I, CEP 53.415-210 – Paulista – PE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A **Secretaria de Infraestrutura** providenciará empenho para cobrir os pagamentos dos serviços a serem executados.

5.2 As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro, aprovado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados num prazo não inferior a **30 (trinta) dias**.

ETAPAS	PRODUTOS	PERÍODO (Dias Úteis)																						
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
SONDAGEM	Execução dos furos	■	■	■																				
	Elaboração dos laudos				■	■																		
	Entrega do laudo						■																	
FUNDAÇÃO	Elaboração do Projeto de Fundação							■	■	■	■													
	Entrega do Projeto de Fundação											■												
PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO	Desenvolvimento do Projeto											■	■	■	■	■	■							
	Análise do Projeto pelo CONTRATANTE																	■	■					
	Revisão do Projeto pela CONTRATADA																			■	■	■	■	
	Aprovação Final do CONTRATANTE																							■

5.3 Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação apresentada à fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2014-05898-00-3

Atividade: 2117

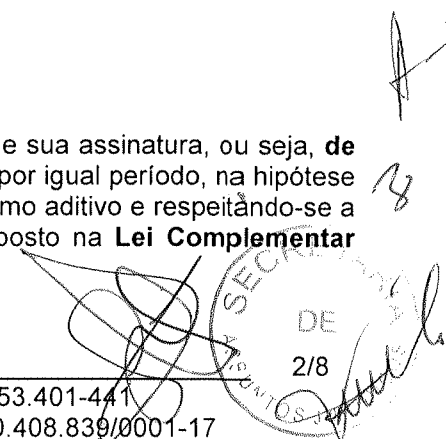
Elemento: 44.90.39

Fonte: 10000

Valor do Empenho: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, **de 25 de novembro de 2014 a 23 de fevereiro de 2015**, podendo ser prorrogado por igual período, na hipótese do **art. 57, da Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente ao objeto contratado, atendendo ao disposto na **Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).



DE
2/8

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.2 Os serviços deverão ser executados respeitando o período estimativo de execução da obra/serviço, considerando o **PRAZO MÁXIMO de 23 (vinte e três) dias úteis, a partir da assinatura da Ordem de Serviço (O.S).**

7.3 A fim de preservar a qualidade e o bom andamento da obra, deve-se considerar como obrigatória:

7.3.1 A utilização de **Diário de Obra**, devendo a sua abertura ser no máximo até **03 (três) dias** após a emissão da Ordem de Serviço;

7.3.2 A entrega de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado, com o boletim de medição;

7.3.3 A presença do profissional técnico superior na obra, devidamente capacitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra, de acordo com a quantidade estimada na planilha orçamentária.

7.4 O horário para o desenvolvimento dos serviços é o definido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

7.5 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado por escrito à Fiscalização da obra e registrado no diário da obra.

7.6 Quaisquer serviços a serem realizados fora do horário acima, dependerão de prévia e formal comunicação ao fiscal designado pelo **CONTRATANTE**.

7.7 O prazo previsto neste Contrato poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com **30 (trinta) dias de antecedência** ao fim do respectivo Contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

7.8 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as participantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

7.9 O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a **05 (cinco) anos**, contados do **termo de recebimento definitivo da obra** a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993** e suas alterações:

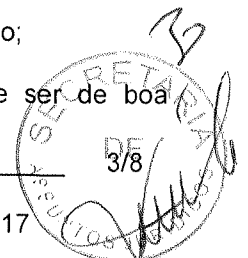
8.1 DA CONTRATADA:

8.1.1 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à **CONTRATADA** a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

8.1.2 Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizado pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da **Norma Técnica NBR – 5671** e por ser o executor dos serviços, objeto do presente Contrato.

8.1.3 Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido neste Contrato;

8.1.4 Os materiais a serem empregados deverão obedecer às normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.5 Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários a execução do serviço;

8.1.6 Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados neste Contrato, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

8.1.7 É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.1.8 Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;

8.1.9 Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste Contrato, até a aceitação final da obra;

8.1.10 A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pelo **CONTRATANTE**;

8.1.11 Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA** estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;

8.1.12 Os operários da **CONTRATADA**, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);

8.1.13 O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido à pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;

8.1.14 Observada a boa prática da construção civil, a **CONTRATADA** isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;

8.1.15 Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;

8.1.16 Após a conclusão de todos os serviços, a **CONTRATADA** deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;

8.1.17 Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

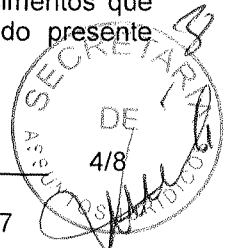
8.1.18 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

8.1.19 Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

8.2 DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2.1 Definição precisa do objeto desta licitação, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem executados, bem como, prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente Contrato;

8.2.2 Disponibilizar todos os documentos necessários a boa execução da obra;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 8.2.3** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas do Contrato;
- 8.2.4** Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;
- 8.2.5** Designar servidor para a fiscalização da execução da obra, objeto deste Contrato;
- 8.2.6** Atestar o recebimento provisório após a vistoria realizada na conclusão da obra;
- 8.2.7** Elaborar Termo de Recebimento Definitivo, após **30 (trinta) dias** do recebimento provisório;
- 8.2.8** Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste Contrato;
- 8.2.9** Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas no **Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993** e suas alterações, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** A fiscalização deste serviço será exercida pela **Secretaria de Infraestrutura do Município**;
- 10.2** O fiscal do Contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) é o representante do **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e exercer a fiscalização do Contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a **Lei nº 8.666/1993**, estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus **Arts. 67 a 76**.
- 10.3** O fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pelo **CONTRATANTE** para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.
- 10.4** O fiscal do Contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto contratado.
- 10.5** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fiel e integralmente perante o **CONTRATANTE**, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do Contrato, que terá plenos poderes para:

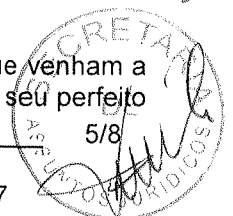
10.5.1 Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos relacionados à qualidade, prazo e segurança dos serviços prestados, bem como o desempenho do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**;

10.5.2 Rejeitar materiais e serviços que não atendam às especificações ou que não esteja de acordo com a técnica adequada, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de aceitar e atender às solicitações sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.5.3 Exigir a complementação ou substituição imediata de equipamentos e de pessoal especializado que a juízo do **CONTRATANTE** não atendam às necessidades ou exigências do serviço por mau desempenho ou em quantidades inferior ao mínimo julgado necessário para atender os requisitos de qualidade, prazo e segurança dos serviços.

10.6 A **CONTRATADA** proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a do **CONTRATANTE**.

10.7 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

acompanhamento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O recebimento dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, será por meio da comissão de recebimento de obras e serviços de engenharia a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do Termo de Referência, Edital e demais requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a prestar caução de garantia do Contrato no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor global do Contrato, cuja modalidade ficará a seu critério dentre as previstas no **Art. 56 da Lei nº 8.666/1993** e suas alterações, devendo apresentar o respectivo comprovante no ato da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No que toca a garantia contratual, se ela for oferecida em Títulos da Dívida Pública, estes somente serão aceitos se a autenticidade tiver sido atestada, bem como se houver prova suficiente acerca do seu preço de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo alteração do valor do Contrato será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a **3% (três por cento)** do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia supra referida será restituída após a execução do Contrato ou, facultativamente, na proporção de seu cumprimento, em seguida à comprovação da inexistência de quaisquer pendências decorrente da execução do objeto contratual e mediante expressa autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor caucionado será revertido integralmente em benefício do **CONTRATANTE** em caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo de apurar-se e cobrar-se pela via própria eventual diferença havida em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução das plantas contratadas, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá, em **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de a garantia ser apresentada nas modalidades, seguro-garantia ou fiança bancária, o **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, caso seu teor ou origem evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, exigir sua regularização ou substituição no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta da apresentação da caução da garantia contratual no ato da assinatura do Contrato consoante dispositivo no caput, ensejará a eliminação da licitante e a conseqüente adjudicação do licitante seguinte, salvo se for apresentada justificativa devidamente aceita pela administração do **CONTRATANTE** e, cumulativamente, for a caução apresentada em até **24 (vinte e quatro) horas** após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido;



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL
Cuidando do cidadão, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

13.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 13.1:

I – Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III – Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

13.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**, bem como, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme **Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU nºs 99/2007 e 92/2004**, respectivamente.

13.5 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.6 As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual, desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato às hipóteses previstas no **Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei 8.666/1993** e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I** – Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

[Handwritten signatures and stamps]
7/8
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1 A presente contratação originou-se do **Processo Licitatório nº 155/2014 – Convite nº 025/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os casos omissos neste instrumento e seus anexos serão apreciados de acordo com a **Lei Federal nº 8.666/1993** e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo:

Paulista/PE, 25 de novembro de 2014.




Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Tiago Magalhães de Medeiros
Secretário de Infraestrutura




Geosistemas Engenharia Planejamento Ltda.
Contratada



Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

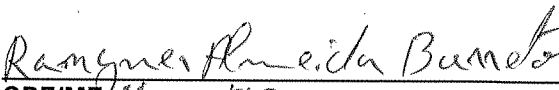
Testemunhas:

CPF/MF:



726 115 064 34

CPF/MF:



432.983.304-44

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2014, FIRMADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2014 CONVITE Nº 025/2014
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA:	GEOSISTEMAS ENGENHARIA PLANEJAMENTO LTDA.; C.N.P.J: 70.073.275/0001-30.
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação dos serviços de sondagem e elaboração dos projetos fundação e implantação do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) no Município do Paulista/PE.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
GARANTIA CONTRATUAL:	Fixada no percentual de 3% (três por cento) do valor total do Contrato, equivalente ao valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
PRAZO (S):	Vigência de 90 (noventa) dias contados de 25 de novembro de 2014 a 23 de fevereiro de 2015. Execução de 23 (vinte e três) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço (O.S).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2014-05898-00-3; Fonte: 10000.